



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.022.

(Autoria do Fabio Jorge Rodrigues)

Institui premiações concedidas às escolas públicas municipais de destaque em diversos indicadores.

CÍCERO GRANJEIRO LANDIM, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber, que a Câmara da Estância Turística de Salto, em Reunião Ordinária realizada em 17 de novembro de 2.022, aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam instituídos no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto os prêmios:

I - Prêmio **Câmara IDEB**, a ser concedido para a escola pública municipal que apresentar o melhor desempenho geral no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

II - Prêmio **Câmara Avanço**, a ser concedido para a escola pública municipal que apresentar a melhor variação percentual em seu desempenho geral registrado no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

III - Prêmio **Câmara Contra a Evasão Escolar**, a ser concedido para a escola pública municipal que registrar o menor percentual de evasão escolar.

IV - Prêmio **Câmara Professor Destaque**, a ser concedido para 4 (quatro) professores que se destacarem em um dos seguintes eixos (um premiado para cada eixo):

a) Voz aos estudantes – Autonomia, determinação, autoconhecimento e autocuidado;

b) Sentido para a vida no século XXI – Pensamento científico, crítico, criativo e resolução de problemas;



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

c) Valores fundamentais – Empatia, colaboração, responsabilidade, participação e abertura à diversidade; e

d) Desenvolvimento sociocultural – ampliação do repertório cultural;

V - Prêmio **Câmara Professor Emérito**, com o objetivo de prestar homenagem especial a personalidades de notório saber, em virtude das contribuições realizadas em prol da educação municipal a ser concedido para até 5 (cinco) professores que se aposentaram no corrente ano.

§ 1º Todos os prêmios serão concedidos na segunda semana do mês de dezembro, em sessão solene da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Salto.

§ 2º Os prêmios citados nos incisos I, II e III serão concedidos a cada 2 (dois) anos, enquanto os citados nos incisos IV e V serão concedidos anualmente.

§ 3º Os prêmios citados nos incisos I, II e III serão entregues para a equipe pedagógica da escola que obteve à época o indicador objeto da premiação.

§ 4º O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) utilizado será aquele publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), ou outro que vier a substituí-lo nesta competência.

§ 5º Em caso de empate, será considerada vencedora a escola pública municipal que obtiver a melhor classificação nos quesitos das premiações descritas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, nesta ordem.

§ 6º Em caso de persistência do empate quando aplicados os critérios do § 3º deste artigo, todas as escolas públicas municipais empatadas serão premiadas na categoria.

§ 7º O prêmio citado no inciso IV será concedido mediante inscrição prévia no mês de outubro do projeto de acordo com o eixo temático pela diretoria da escola que o professor é vinculado.

§ 8º Será formada uma comissão para avaliação dos projetos e definido o vencedor em cada eixo, conforme segue:



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- a) **Dois membros com formação em pedagogia indicado em parceria com escolas particulares;**
- b) **Um membro indicado pelo conselho municipal da educação;**
- c) **Um membro do quadro efetivo da Câmara indicado pela comissão de Organização, do Governo Municipal, da Ordem Econômica e da Ordem Social, ou se vier a ser criada, a Comissão de Educação.**

Art. 2º As despesas decorrentes deste decreto legislativo correrão por conta de despesas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala de reuniões, em 23 de novembro de 2.022.


CÍCERO GRANJEIRO LANDIM
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara da Estância Turística de Salto, afixada em local de costume em 23 de novembro de 2.022, e publicada na imprensa local.

Deputada
Rosângela Candelária Mantovani Martins
Secretária Legislativa de Administração